



RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO
Nº 05/2016 PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO –
MARINHA GRANDE”

INTRODUÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezasseis, nas instalações da Divisão de Ordenamento do Território, da Câmara Municipal da Marinha Grande, reuniu o júri designado para conduzir o procedimento de concurso para “REABILITAÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO – MARINHA GRANDE” com a seguinte composição: Arq.ª Isabel Alves, na qualidade de presidente, Eng.ª Cristina Silva na qualidade de vogal e Arq.º Mauro Oliveira na qualidade de secretário, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O procedimento de concurso foi aberto por despacho n.º 48/2016, de 19 de fevereiro, do Sr. Presidente da Câmara.

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do artigo 147º do CCP procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo-lhes sido remetido o respetivo relatório.

Nos termos do artigo 148º do CCP, elabora-se o presente relatório, ponderando as observações dos concorrentes, em sede de audiência prévia.

Durante o período reservado para a audiência prévia, o concorrente n.º 3 - ARTUR FLORÊNCIO & FILHOS, AFF - EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, LDA., apresentou alegações em sede de audiência prévia, que se dão por reproduzidas e ficam anexas, nas quais argumenta em síntese que:

– não teve acesso à reclamação apresentada pelo concorrente A Encosta – Construções, SA, o que o impediu de exercer o contraditório;

– o prazo de garantia não é “um elemento posto a concorrência”;



– “o que conta é a sua aceitação das regras do Concurso Público em questão” e “aceitou, inequivocamente, tudo aquilo que está estipulado no Caderno de Encargos”;

– “na Proposta apresentada pela ora Reclamante não se vislumbra qualquer incumprimento do regime vigente da contratação pública”.

Em nenhum dos pontos merece provimento a reclamação apresentada, porquanto:

– logo que se detetou que não havia sido disponibilizada a reclamação apresentada pelo concorrente A Encosta, SA, foi esta remetida a todos os concorrentes através de aviso na plataforma e prorrogado o prazo fixado para audiência prévia, permitindo a todos os concorrentes disporem do período de tempo fixado na lei para apresentarem as suas alegações;

– constitui causa de exclusão de propostas a inclusão nestas de quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência (artigo 70.º, n.º 2, alínea b), do Código dos Contratos Públicos);

– é evidente que o prazo de garantia não constitui elemento submetido à concorrência, razão pela qual não podia o concorrente reclamante incluir na sua proposta menção a um prazo de garantia inferior ao estabelecido no caderno de encargos, ao fazê-lo fez cair a proposta numa das causas legais de exclusão conforme acima se indicou;

– a proposta do concorrente reclamante contém menção expressa a “*Garantia: 2 anos “contra defeitos de fabrico” (exclui-se negligência ou fins indevidos)*”, o que não é suscetível de gerar qualquer dúvida quanto ao sentido do segmento transcrito;

– a declaração de aceitação do caderno de encargos, habitualmente designada como anexo I, não prevalece sobre declaração expressa do próprio concorrente em que se declare uma vontade contrária ao caderno de encargos, de acordo com o decidido pelo Supremo Tribunal Administrativo, em 31 de março de 2016.

Pelo que se indefere o peticionado na reclamação apresentada com os fundamentos acima aduzidos e se mantém a proposta de exclusão da proposta apresentada pelo concorrente n.º 3- ARTUR FLORÊNCIO & FILHOS, AFF - EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, LDA.



CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório , o Júri delibera por unanimidade, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente n.º 3- ARTUR FLORÊNCIO & FILHOS, AFF - EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, LDA. e a seguinte ordenação das propostas:

N.º	Identificação do Concorrente	Valor da Proposta	N.º de Ordem
4º	A ENCOSTA - CONSTRUÇÕES, S. A.	73.111,12€	1º
2º	MARCELINO & FILHOS, LDA.	73.576,37€	2º
5º	CIMALHA - CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A.	74.775,00€	3º
1º	COSTA & CARREIRA LDA.	75.000,00€	4º

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Face ao critério de adjudicação, o júri propõe a adjudicação da empreitada de “REABILITAÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO – MARINHA GRANDE” ao concorrente n.º 4 – A ENCOSTA – CONSTRUÇÕES, S.A., pelo valor de 73.111,12 € (SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E ONZE EUROS E DOZE CÊNTIMOS), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor por ser a proposta com o mais baixo preço.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

A assinatura eletrónica qualificada dos membros do júri designado é efetuada nessa qualidade e no exercício das respetivas funções de trabalhadores do Município da Marinha Grande.

O Júri,

Presidente: Isabel Alves

Vogal: Cristina Silva

Secretário: Mauro Oliveira



**ARTUR FLORÊNCIO & FILHOS,
AFF EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS LDA.**

Centro Empresarial Sintra/Estoril VI, Pavilhões F, E e G
Estrada de Albarraque - Linhó
2710 - 297 Sintra - Portugal

Telefs: (+351) 21.923.923 0 / 5 - Faxes: (+351) 21.923.923 8 / 9
geral@aff.pt www.aff.pt www.affsports.pt

Capital Social: 500.000,00 €
NIPC (VAT): PT 501 216 901

NIB (BCP): 0033.0000.00011596223.98
IBAN: PT50.0033.0000.00011596223.98
SWIFT / BIC: BCMPTPL



Exmos. Senhor Presidente
Júri do Concurso Público n.º 05 /2016
Município Marinha Grande
Praça Guilherme Stephens
2430-960 Marinha Grande

Assunto: *Reclamação, no âmbito da Audiência Prévia, relativa ao procedimento por Concurso Público n.º 05/2016 para a adjudicação da empreitada de "Reabilitação do Campo Sintético – Marinha Grande", após publicitação do Relatório Preliminar de Análise de Propostas.*

V/Ref.: *Concurso Público n.º 05/2016*

Adjudicação da empreitada de "Reabilitação do Campo Sintético – Marinha Grande

N/Ref.: 0.0 8 AFFMMarinhaGrande

Exmo. Senhor Presidente do Júri,

Artur Florêncio & Filhos, AFF Equipamentos Desportivos Lda., pessoa coletiva n.º 501 216 901, com sede no Centro Empresarial Sintra/Estoril VI, Fracção E, F e G, Estrada de Albarraque, Linhó, 2710 - 264 Sintra, concorrente no procedimento identificado em epígrafe, notificada do Relatório Preliminar de Análise de Propostas e no âmbito do prazo destinado à Audiência Prévia, vem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, apresentar

RECLAMAÇÃO AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS,
o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

Carece de qualquer razão ou fundamento a exclusão da ora Reclamante no presente Concurso Público, conforme infra se demonstrará.

Na verdade, e na sequência da análise de Propostas, o Júri do presente Concurso Público tomou, uma vez mais, a decisão de **EXCLUIR** a Proposta apresentada pela ora Reclamante.

Desta vez, o Júri exclui a ora Reclamante por, supostamente, ter desrespeitado o prazo de garantia da obra.

Dando, assim, razão e procedência à Reclamação apresentada pela Concorrente n.º 4, a sociedade comercial A ENCOSTA – CONSTRUÇÕES, S.A..

No entanto, repete-se até à exaustão, não tem esse Júri razão para tomar tal decisão.

A) Da Reclamação apresentada pela sociedade comercial A ENCOSTA – CONSTRUÇÕES, S.A.:

Pelo que se lê no Relatório Preliminar de Análise de Propostas, que ora veementemente se contesta, a sociedade comercial A ENCOSTA – CONSTRUÇÕES, S.A. apresentou Reclamação, no presente Concurso Público, em sede de Audiência Prévia, onde peticionou a exclusão da Proposta classificada em 1.º (primeiro) lugar – a da ora Reclamante –, com fundamento na desconformidade do plano de pagamentos, na desconformidade do plano de mão-de-obra e no desrespeito do prazo de garantia da obra.

No entanto, importa, desde já, arguir a 1.ª (primeira) nulidade da referida Reclamação e, conseqüentemente, de todo o posterior processado no presente Concurso Público.



Alvará de Construção N.º 66157

AFFSPORTS. Building sports for life.
Since 1981



**ARTUR FLORÊNCIO & FILHOS,
AFF EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS LDA.**

Centro Empresarial Sintra/Estoril VI, Pavilhões F, E e G
Estrada de Albarraque - Linhão
2710 - 297 Sintra - Portugal

Telefs: (+351) 21 923 923 0 / 5 - Faxes: (+351) 21 923 923 8 / 9

geral@aff.pt www.aff.pt www.affsports.pt

Capital Social: 500.000,00 €
NIPC (NAT): PT 501 216 901

NIB (BCP): 0033.0000.00011596223.98

IBAN: PT50.0033.0000.00011596223.98

SWIFT / BIC: BCOMPTPL



Exmos. Senhor Presidente
Júri do Concurso Público n.º 05 /2016
Município Marinha Grande
Praça Guilherme Stephens
2430-960 Marinha Grande

Assunto: *Reclamação, no âmbito da Audiência Prévia, relativa ao procedimento por Concurso Público n.º 05/2016 para a adjudicação da empreitada de "Reabilitação do Campo Sintético – Marinha Grande", após publicação do Relatório Preliminar de Análise de Propostas.*

V/Ref.: *Concurso Público n.º 05/2016*

Adjudicação da empreitada de "Reabilitação do Campo Sintético – Marinha Grande

N/Ref.: 0.0 8 AFFMMarinhaGrande

Com efeito, a ora Reclamante não foi informada da interposição da reclamação apresentada pela Concorrente n.º 4, a sociedade comercial A ENCOSTA – CONSTRUÇÕES, S.A..

Na verdade, a ora Reclamante, aquando da sua interposição, não teve acesso a tal Reclamação, nem através de notificação, nem tão pouco através do acesso à respectiva plataforma electrónica.

Ora, como se verifica pela leitura de tal Reclamação, a ora Reclamante era, nos termos legais, a interessada directa da mesma.

Pelo que deveria, clara e inequivocamente, ter acesso à mesma.

Deveria ter acesso ao seu conteúdo.

Mas não teve.

Ora, existindo essa gravíssima omissão, produziu-se, no presente procedimento administrativo, 1 (um) vício que impediu e impede o cabal exercício do contraditório por parte da ora Reclamante – porquanto não conhece a fundamentação concreta de tal Reclamação –, o que, de imediato, nos conduz à nulidade de todos os procedimentos subsequentes, designadamente do Relatório Preliminar de Análise de Propostas que ora se contesta.

Pelo que deve ser considerado nulo e de nenhum efeito jurídico o Relatório Preliminar de Análise de Propostas a que ora se responde, em sede de Audiência Prévia.

É o que, desde já, se invoca e se requer.

B) Da Reclamação propriamente dita apresentada pela sociedade comercial A ENCOSTA – CONSTRUÇÕES, S.A. e do Relatório Preliminar de Análise de Propostas:

Não obstante o que supra se expôs, e sem prescindir, o que só por mera cautela jurídica se faz, conforme se predisse e pelo que se verifica pela leitura do Relatório Preliminar de Análise de Propostas, a sociedade comercial A ENCOSTA – CONSTRUÇÕES, S.A. apresentou Reclamação, no presente Concurso Público, em sede de Audiência Prévia, onde peticionou a exclusão da Proposta classificada em 1.º (primeiro) lugar – a da ora Reclamante –, com fundamento na desconformidade do plano de pagamentos, na desconformidade do plano de mão-de-obra e no desrespeito do prazo de garantia da obra.

Quanto às 1.ªs (primeiras) 2 (duas) questões, bem andou esse Júri a indeferir liminarmente a Reclamação apresentada por aquela sociedade comercial.



Alvará de Construção Nº 66157

AFFSPORTS. Building sports for life.
Since 1981



**ARTUR FLORÊNCIO & FILHOS,
AFF EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS LDA.**
Centro Empresarial Sintra/Estoril VI, Pavilhões F, E e G
Estrada de Albarraque - Linho
2710 - 297 Sintra - Portugal
Telefs: (+351) 21 923 923 0 / 5 - Faxes: (+351) 21 923 923 8 / 9
geral@aff.pt www.aff.pt www.affsports.pt

Capital Social: 500.000,00 €
NIPC (VAT): PT 501 216 901

NIB (BCP): 0033.0000.00011596223.98
IBAN: PT50.0033.0000.00011596223.98
SWIFT / BIC: BCOMPTPL



Exmos. Senhor Presidente
Júri do Concurso Público n.º 05 /2016
Município Marinha Grande
Praça Guilherme Stephens
2430-960 Marinha Grande

Assunto: *Reclamação, no âmbito da Audiência Prévia, relativa ao procedimento por Concurso Público n.º 05/2016 para a adjudicação da empreitada de "Reabilitação do Campo Sintético – Marinha Grande", após publicação do Relatório Preliminar de Análise de Propostas.*

V/Ref.: *Concurso Público n.º 05/2016*

Adjudicação da empreitada de "Reabilitação do Campo Sintético – Marinha Grande

N/Ref.: 0.0 8 AFFMMarinhaGrande

Quanto à 3.^a (terceira) questão, diga-se, uma vez mais, que o Júri não poderia tomar a decisão que tomou com a prolação do Relatório Preliminar de Análise de Propostas a que ora se responde.

Nunca a ora Reclamante desrespeitou o prazo de garantia da obra, como é afirmado por aquela Concorrente e corroborado por tal Relatório Preliminar.

Nunca!

Em momento algum!

É falso – totalmente falso! – que a ora Reclamante não esteja disponível para cumprir o prazo de garantia da obra, de acordo com a Lei, de acordo com o Caderno de Encargos e de acordo com o Programa do presente Concurso Público.

Na verdade, em todas as declarações e documentos legais apresentados no presente procedimento concursal, a ora Reclamante sempre se disponibilizou para cumprir todos os prazos legais, designadamente o prazo de garantia da obra.

Prazo esse, aliás, que irá, expressamente, constar do Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária (neste caso, a ora Reclamante).

Mas, nesta sede, importa realçar e sublinhar 1 (um) facto absolutamente determinante para a boa decisão no presente procedimento concursal, mas que não foi, em momento algum, valorado por esse Júri.

Mas que deveria ter sido, atento o disposto e o estatuído na demais legislação concursal em vigor, alicerçada na posição unânime da nossa Jurisprudência.

É que o prazo de garantia da obra não é 1 (um) elemento posto a concorrência, não é um 1 (um) elemento posto a concurso, uma vez que não é considerando ser 1 (um) elemento essencial do Concurso Público.

Porquanto não estamos perante 1 (um) elemento que tenha uma importância física ou financeira decisiva, estrutural ou indispensável para a boa execução do objecto contratual.

E é unanimemente aceite e pacífica a sua duração e a sua integração no Contrato a celebrar.

Mais: mesmo que a ora Reclamante referisse, por lapso, outro prazo, o que conta é a sua aceitação das regras do Concurso Público em questão, que incluem, naturalmente e como não poderia deixar de ser, a Lei em vigor, bem como os respectivos Caderno de Encargos e Programa do Concurso Público.



Alvará de Construção Nº 66157

AFFSPORTS. Building sports for life.
Since 1981



**ARTUR FLORÊNCIO & FILHOS,
AFF EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS LDA.**

Centro Empresarial Sintra/Estoril VI, Pavilhões F, E e G
Estrada de Albarraque - Linhó
2710 - 287 Sintra - Portugal

Telefs: (+351) 21 923 923 0 / 5 - Faxes: (+351) 21 923 923 8 / 9
geral@aff.pt www.aff.pt www.affsports.pt

Capital Social: 500.000,00 €
NIPC (VAT): PT 501 216 901

NIB (BCP): 0033.0000.00011596223.98
IBAN: PT50.0033.0000.00011596223.98
SWIFT / BIC: BCOMPTPL



Exmos. Senhor Presidente
Júri do Concurso Público n.º 05 /2016
Município Marinha Grande
Praça Guilherme Stephens
2430-960 Marinha Grande

Assunto: *Reclamação, no âmbito da Audiência Prévia, relativa ao procedimento por Concurso Público n.º 05/2016 para a adjudicação da empreitada de "Reabilitação do Campo Sintético – Marinha Grande", após publicitação do Relatório Preliminar de Análise de Propostas.*

V/Ref.: *Concurso Público n.º 05/2016*

Adjudicação da empreitada de "Reabilitação do Campo Sintético – Marinha Grande

N/Ref.: 0.0 8 AFFMMarinhaGrande

Mas, mais: sempre se diga que, no caso em concreto, com o envio, por parte da ora Reclamante, do Anexo I do presente Concurso Público, a mesma aceitou, inequivocamente, tudo aquilo que está estipulado no Caderno de Encargos.

Logo, a ora Reclamante aceitou, expressamente, os prazos de garantia que estão estipulados naquele documento concursal.

Importa, por último, evidenciar uma questão absolutamente essencial para comprovar tudo aquilo que se predisse.

É que, em todas as análises e em todos os Relatórios efectuados até ao presente momento, esse Júri nunca se pronunciou sobre a questão ora em análise da garantia da obra.

Se não o fez é porque tal questão não era relevante ou determinante.

O que só por si é bem evidente da procedência da presente Reclamação.

Esta é que é a verdade irrefutável dos factos e que deveria ter feito com que o Júri não fosse, salvo o devido respeito, atrás de "estórias" e de argumentos trazidos por 1 (uma) Concorrente, sem qualquer fundamento ou suporte legal.

Resulta, pois, que tal questão da garantia da obra **EM NADA ALTERA OS ATRIBUTOS DA PROPOSTA**, no caso em concreto, da ora Reclamante.

Nada!!!

Com efeito – repete-se, até à exaustão! – a ora Reclamante esteve, sempre, mas sempre, consciente do prazo de garantia da obra estipulado no Caderno de Encargos e no Programa do Concurso Público e que ficará reflectido no Contrato que se irá outorgar.

Desta forma, resultará, como não poderá deixar de ser, a total procedência da presente Reclamação, porquanto na Proposta apresentada pela ora Reclamante não se vislumbra qualquer incumprimento do regime vigente da contratação pública.

É o que se requer.

Ora, no presente Concurso Público, a Reclamante **apresentou o preço mais baixo de todas as Concorrentes (único critério de adjudicação).**



Alvará de Construção Nº 66157

AFFSPORTS. Building sports for life.
Since 1981



**ARTUR FLORENCIO & FILHOS,
AFF EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS LDA.**

Centro Empresarial Sintra/Estoril VI, Pavilhões F, E e G
Estrada de Albarraque - Linho
2710 - 287 Sintra - Portugal

Telefs: (+351) 21 923 923 0 / 5 - Faxes: (+351) 21 923 923 8 / 9
geral@aff.pt www.aff.pt www.affsports.pt

Capital Social: 500.000,00 €
NIPC (VAT): PT 501 216 901

NIB (BCP): 0033.0000.00011596223.98
IBAN: PT50.0033.0000.00011596223.98
SWIFT / BIC: BCOMPTPL



Exmos. Senhor Presidente
Júri do Concurso Público n.º 05 /2016
Município Marinha Grande
Praça Guilherme Stephens
2430-960 Marinha Grande

Assunto: *Reclamação, no âmbito da Audiência Prévia, relativa ao procedimento por Concurso Público n.º 05/2016 para a adjudicação da empreitada de "Reabilitação do Campo Sintético – Marinha Grande", após publicitação do Relatório Preliminar de Análise de Propostas.*

V/Ref.: *Concurso Público n.º 05/2016*

Adjudicação da empreitada de "Reabilitação do Campo Sintético – Marinha Grande

N/Ref.: 0.0 8 AFFMMarinhaGrande

Nesses termos, para que se cumpra o disposto no n.º 4 do artigo 1º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro – princípio da concorrência e defesa do interesse público –, dada a diferença de preços entre o preço apresentado pela ora Reclamante e o preço proposto para adjudicação da empreitada, deve esta ser aceite a Concurso.

E ser proposto pelo Júri do presente Concurso Público a adjudicação à ora Reclamante da empreitada em questão.

Pelo que não resta, assim, ao Júri outra alternativa que não a ora invocada.

Se assim não for, esse Júri praticará uma manifesta violação grosseira da legislação em vigor e das regras por si determinadas para o procedimento concursal em causa.

Não restarando à ora Reclamante outra solução que não a impugnação deste procedimento concursal nos termos legais, bem como a interposição de procedimentos de responsabilidade civil extracontratual – pessoal – a todos os elementos/membros desse Júri.

PELO EXPOSTO, deve a presente Reclamação ser julgada, totalmente, procedente, por provada, e, em consequência:

a) Ser admitida a concurso a Proposta apresentada pela ora Reclamante, Artur Florêncio & Filhos, AFF – Equipamentos Desportivos Lda.;

b) Após tal admissão, ser adjudicada a empreitada, objecto do presente Concurso Público, pelo facto de apresentar o preço mais baixo, à ora Reclamante, Artur Florêncio & Filhos, AFF – Equipamentos Desportivos Lda., seguindo-se os demais termos até final.

Pede Deferimento,

Pela Reclamante,


**Artur Florêncio & Filhos,
AFF Equipamentos Desportivos Lda.
A Gerência:**

**ARTUR
FLORENCIO E
FILHOS - AFF,
EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS,
LDA**

Assinado digitalmente por ARTUR FLORENCIO E FILHOS - AFF, EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS LDA
DN: cn=PT, OU=Certificade Profile - Qualified Certificate - Representative, OU=Terms of use of http://www.digisign.pt/CO/DT/FAISORIPA, OU=Entitlement - ASSINAPR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATAÇÃO, OU=ID - 201216901, OU=Address1 - CENTRO EMP. SINTRA/ESTORIL VI/PRIMACAO E.F.F., OU=PostalCode - 2710-287, OU=Representative Name - JOSE MANUEL GONCALVES FLORENCIO, OU=Representative ID - 020-0413709, CN=ARTUR FLORENCIO E FILHOS - AFF, EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, LDA.,
Razão:
Localização:
Data: 2016-08-16 14:15:25

PDF



Alvará de Construção N.º 66157

AFFSPORTS. Building sports for life.
Since 1981